



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



**“TERMO DE REFERÊNCIA”**

**1. OBJETO**

**1.1- Solicita Contratação de empresa para manutenção de equipamentos hospitalares do Município de Coelho Neto – MA.**

Fls.	16
Ass.	

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através do Fundo Municipal de Saúde, com objetivo de manter os equipamentos hospitalares em perfeitas condições para melhor atender a população em geral, faz – se necessário a Contratação de empresa para manutenção de equipamentos hospitalares do Município de Coelho Neto – MA.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Manutenção em equipamentos hospitalares do Município de Coelho Neto – MA.	Hs	140

**5. DO QUANTITATIVO**

**5.1.** As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o Fundo Municipal de Saúde, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

**6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**6.1.** A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

- 7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 7.4.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

**8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato terá a vigência até 31 dezembro de 2020, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



**9. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS**

9.1. Todos os Serviços deverão ser atuais, não manufaturados.

9.2. Os Serviços ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo CONTRATADO.

Fls.	17
Ass.	

**10. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.**

10.1. Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço;

10.2. Os Serviços deverão ser executados nos locais indicados nas ordens de serviços emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde;

10.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**11. DO RECEBIMENTO**

11.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

11.2. Recebimento provisório, lavrado na data de prestação dos Serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da prestação dos Serviços, nem do respectivo faturamento.

11.3. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos Serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.

11.4. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

11.5. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos Serviços aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).

12.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

12.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

12.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

12.6. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável do objeto licitado.

12.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

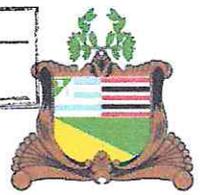
12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo





Fls. 18  
Ass. 

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**12.10** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

**12.11.** Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse serviço.

**12.12.** O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contratada.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação dos Serviços, a Contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir os Serviços reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Substituir os Serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos Serviços;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Fls.	19
Ass.	

**15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1 - Advertência;

15.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização dos Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

15.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

15.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



15.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 15.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Fls.	20
Ass.	

**16 – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

16.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**17. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

17.1. As obrigações assumidas com a contratação serão pagas com **CUSTEIO, CUSTEIO/COVID, FUS/COVID.**

**18.DA ADJUDICAÇÃO**

a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Coelho Neto, 22 de outubro de 2020.

**José Raimundo de Sousa Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 1140/2020.

